PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 017/97

"Dispõe sobre o plantão judiciário nas Comarcas de primeira e segunda entrâncias do Estado".

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e

CONSIDERANDO que a palavra de ordem, na atualidade, é : "acesso à justiça e à cidadania",

RESOLVE:

1 - Estabelecer o Plantão Judiciário, nas Comarcas de primeira e de segunda entrâncias, nos dias não úteis, das 8 às 13 e das 15 às 18 horas, exclusivamente para os serviços do Registro Civil das Pessoas Naturais, a ser cumprido no forum local.

1.1- A escala dos servidores plantonistas será de responsabilidade da autoridade judiciária da Comarca.

2 - O magistrado titular ou em exercício na Comarca, nesta permanecerá, de sobre aviso, para as medidas judiciais que reclamem urgência, porventura ocorrentes nesses dias.

3 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE-LHES CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 17 de setembro de 1997.

Desembargadora Miracele de Souza Lopes Borges, Corregedora-Geral da Justiça